

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611010706

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2591/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 180/07.4TYLSB

Devedor — Tojal SAT — Inst. Manut. St. Comunicações, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Março de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tojal Sat Inst. Manut. St. Comunicações, L.ª, número de identificação fiscal 503813117, com sede na Rua de Cláudio Nunes, 101, rés-do-chão, direito, 1500-175 Lisboa.

São administradores do devedor Maria José dos Santos Sequeira Tojal, com domicílio na Rua de Cláudio Nunes, 101, rés-do-chão, direito, 1500-175 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado José Carvalho Salpico, com domicílio na Rua do General Schiappa Monteiro, 14, 2.º, esquerdo, 1600-119 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

2611010903

### Anúncio n.º 2592/2007

#### Falência (requerida) Processo n.º 859/04.2TYLSB

Requerente — FINIBANCO, S. A.

Falida — CERMALTE — Cervejas de Portugal, L.ª

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 19 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de CERMALTE — Cervejas de Portugal, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503448265, Praceta de Leiria, lote 4, 5.º, esquerdo, Alcabideche, Cascais, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF. Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Valadares Salgado, Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

2611011163

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio (extracto) n.º 2593/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 388/07.2TYLSB

Insolvente — DESOLEFT — Desenvolvimento de Software, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Abril de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora DESOLEFT — Desenvolvimento de Software, L.ª, número de identificação fiscal 507349890, com sede na Rua da Cidade de Rabat, 41, loja, São Domingos de Benfica, Lisboa.

São administradores do devedor:

Severiano António Rodrigues Correia, com residência fixada na Rua de Moniz Barreto, 24-B, 1700-306 Lisboa;

Paulo Alexandre Ribeiro Martins, com residência fixada na Rua da Bela Vista à Graça, 81-A, 1170-055 Lisboa;

Jorge Filipe Pereira da Silva, com residência fixada na Rua do Eito, 28, rés-do-chão, 2900-352 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado José Alfredo Fernandes Machado, com domicílio na Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º, esquerdo, 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.